



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001 76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2019, QUE  
ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A  
EMPRESA DIMIPEL LIMITADA ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DIMIPEL LIMITADA ME, com endereço na RUA SAFIRA, 63, NHÁ CHICA, na cidade de CARMO DE MINAS estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.798/0001-55, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender aos setores administrativo e operacional do SAAE de acordo com o Processo Licitatório nº 013/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000 Tel. (35) 3334.2302



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 013/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2019, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

Nº Item	Descrição	MARCA	UND	Quantidade	Preço no	
					Julgamento	
					Vir. Unitário	Vir. Total
001	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG	MIXÇUCAR	PCT	55	R\$ 12,35	R\$ 679,25
002	AROMATIZANTE / ODORIZADOR AEROSSOL 360 ML	BOM AR	UNID.	13	R\$ 12,50	R\$ 162,50
003	CERA LÍQUIDA VERMELHA 750 ML	POLYLAR	FR	25	R\$ 8,80	R\$ 220,00
004	INSETICIDA AEROSOL MULT EUCALIPTO 300 ML	MAT INSET	UNID.	6	R\$ 18,85	R\$ 113,10
005	PANO DE CHÃO	CCA	UNID.	27	R\$ 4,40	R\$ 118,80
006	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30x10 M. FARDO 64 ROLOS	CARINHO	UNID.	12	R\$ 124,48	R\$ 1.493,76
007	PAPEL TOALHA INTERFOLHA PARA MÃOS	NATURIA	FD	23	R\$ 15,00	R\$ 345,00
008	SABONETE LÍQUIDO (5 LT)	BELL PLUS	UNID.	7	R\$ 34,00	R\$ 238,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>RS 3.370,41</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 15 (quinze) dias após a realização do pedido, devendo entregar os produtos no endereço indicado na requisição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.



## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrados na cláusula primeira deste contrato, conforme previsto no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de **R\$ 3.370,41** (Três mil, trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 06 (seis) meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

17 – SANEAMENTO;

17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;

17.122.002 – GESTÃO GERAL;

17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;



17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL  
17.512.006.2.0083- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;  
CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA = DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autorizada criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.



- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III - A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I - Advertência.

II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV - Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG



CNPJ 10.624.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 11 de Julho de 2019.

*Jesus Augusto*  
SAAE  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CONTRATADO  
*[Signature]*

TESTEMUNHAS

NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



*[Signature]*